



## RECIBO DE EDITAL

Recebemos o edital n.º **007/23**, referente licitação na modalidade de **CONVITE**.

Objeto: Contratação de empresa para serviços técnicos de melhoria contínua na área de Tecnologia da Informação, com suporte presencial e remoto.

Razão social:
Endereço:
Município:
Estado:
Telefone:
E-mail:
Contato:

São Paulo, 06 de abril de 2023.

NOME: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



06/04/2023

Vinicius de Souza Santos

**CARTA CONVITE N.º 007/23**  
**PROCESSO DE COMPRAS N.º 061/2023**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/04/23 às 10h00min, na sede da FEU.**  
**Praça da Sé, 108, São Paulo/SP, CEP 01001-900.**

A Fundação Editora da UNESP - FEU, através de seu Departamento de Compras, convida Vossa Senhoria a participar do procedimento licitatório acima indicado, enviando proposta para **prestação de serviços técnicos de melhoria contínua na área de Tecnologia da Informação, com suporte presencial e remoto**, conforme especificações contidas no **Termo de Referência**, ora juntadas como Anexo I. Este procedimento licitatório será realizado na modalidade de Carta-Convite, do tipo menor preço, nos termos do Inciso III do Artigo 7º do Regulamento de Compras da FEU, amparado pela Lei Federal n.º 14.133/21, assim como pela Portaria n.º 12/2022, que estabelece sanções nos casos de inadimplemento pelo fornecedor. Fazem parte integrante desta Carta-Convite o Termo de Referência (Anexo I), a Portaria n.º 12 da FEU, de 30/11/2022 (Anexo II), a Minuta de Contrato (Anexo III) e o modelo de Declaração Conjunta (Anexo IV).

### **I - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste procedimento licitatório é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de melhoria contínua na área de Tecnologia da Informação, com suporte presencial e remoto para a Fundação Editora da UNESP, em São Paulo/SP. As especificações completas deste objeto estão contidas neste edital e seus anexos.

### **II - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

2.1. A proposta deverá ser entregue diretamente no Departamento de Compras da FEU, de segunda à sexta-feira, no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, à Praça da Sé, 108 6º andar - Centro - São Paulo - SP, acondicionada em envelope fechado, contendo externamente:

- a) A identificação do proponente;
- b) O nome do destinatário (Fundação Editora da Unesp);
- c) Os números do convite e do processo de compras;
- d) A data e horário da abertura das propostas.

2.2. A proposta, apresentada em papel com a identificação do proponente, deverá conter, sob pena de desclassificação, o seguinte:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no site da Secretaria da Receita Federal;
- b) Contrato social em vigor e registrado na forma da Lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e com prazo de validade em vigor;





- d) Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor;
- f) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado **(conforme modelo presente no Anexo IV deste edital)**, atestando que:
  - f.I) Cumpre o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, comprovando situação regular perante o Ministério do Trabalho;
  - f.II) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, nos termos da Lei;
  - f.III) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado), regulamentadas pela NR7 Norma Reguladora nº 7 que visam a elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO**;
- g) Indicação sintética do objeto desta licitação, de forma compatível com o especificado no Termo de Referência (Anexo I) deste edital;
- h) Preço para prestação do serviço, objeto deste procedimento licitatório, expressos em reais, onde estejam considerados todos os custos e despesas diretas e indiretas tais como: pessoal, encargos sociais, materiais utilizados, fretes e impostos, e apresentado da seguinte forma:

Item	Descrição	Qtde	Preço unitário	Preço mensal
a	Suporte técnico residente	1 posto	R\$	R\$
b	Banco de horas técnicas	16 hs	R\$	R\$
<b>TOTAL MENSAL:</b>				R\$
<b>TOTAL 12 MESES:</b>				R\$

- i) Condições de pagamento, em conformidade com o especificado na cláusula 3ª deste edital;
- j) Prazo de validade da proposta, não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data marcada para a abertura das propostas;
- k) Data e assinatura do proponente.

**Parágrafo I:** Os documentos exigidos nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” desta cláusula poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticados por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda impressão direta do site que o emitiu, desde que possível a validação de autenticidade também no respectivo site.

### **III – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do fechamento de cada mês, condicionado à emissão da correspondente Nota Fiscal de Serviços e seu aceite pela FEU, juntamente com a apresentação da documentação relativa a Seguridade Social dos trabalhadores envolvidos na prestação do serviço, conforme relacionado na minuta de Contrato (Anexo III).
- 3.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente bancária mantida no Banco do Brasil pela CONTRATADA.
- 3.3. Todo pagamento está vinculado e só é devido quando da correta apresentação da documentação exigida em contrato, não se admitindo faturamentos por terceiros.



- 3.4. O pagamento eventualmente efetuado em desacordo com o prazo estabelecido será acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore em relação ao atraso verificado.
- 3.5. As despesas decorrentes da execução do objeto deste procedimento licitatório onerarão os recursos previstos no orçamento da Fundação Editora da Unesp, em sua Ação V.

#### **IV - DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 4.1. Este procedimento licitatório será julgado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, dentre as propostas que atendam às exigências contidas nesta Carta-Convite e em seu Termo de Referência (Anexo I).
- 4.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate obedecerá os critérios estabelecidos no Artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.3. Aberto o envelope-proposta, não serão admitidas alegações de erro ou engano na cotação dos preços ou nas condições ofertadas.
- 4.4. Decairá do direito de impugnar os termos desta Carta Convite o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, conforme art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Caberá recurso contra o julgamento deste procedimento licitatório, no prazo de três dias úteis, conforme o art. 165, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/21, desde que manifestada imediatamente a intenção de recorrer pelo licitante, durante a lavratura da ata de abertura das propostas.
- 4.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências desta Carta-Convite e as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

#### **V - DA PUBLICIDADE**

- 5.1. Os atos decorrentes deste procedimento licitatório serão divulgados no quadro de avisos da FEU.

#### **VI – DA FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE ENTRE AS PARTES**

- 6.1. As obrigações decorrentes desta Carta Convite serão formalizadas através de Contrato com vigência de 12 (doze) meses, conforme minuta juntada a este edital como Anexo II.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da homologação da licitação, para assinar o contrato.
- 6.3. O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante solicitação motivada do adjudicatário e aceita pela FEU.



6.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às sanções previstas na Portaria da FEU de nº 12/2022.

#### **VII - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO**

7.1. Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas, fica o licitante sujeito às sanções previstas na Portaria da FEU nº 12/2022 e no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **VIII - DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS**

8.1. Informações complementares sobre o objeto desta licitação poderão ser obtidas no Departamento de Compras da FEU, de segunda à sexta-feira, no horário das 09h00min às 12h00min horas e das 14h00min às 17h00min horas, à Praça da Sé, 108 - 6º andar - São Paulo - Capital - tel. 3242.7171, ramal 411, ou por e-mail [compras.editora@unesp.br](mailto:compras.editora@unesp.br).

#### **IX – DO FORO**

9.1. Fica desde logo estabelecido o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir as pendências judiciais decorrentes do ajuste a ser celebrado, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as partes, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 10 de abril de 2023.

Vinícius de Souza Santos  
Comissão de Licitação  
Portaria 1/2022



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**CARTA CONVITE N° 007/23**

**PROCESSO DE COMPRAS N° 061/2023**

**REF.: Contratação de serviços técnicos de melhoria contínua na área de Tecnologia da Informação.**

### 1. Objeto:

Prestação de serviços técnicos de melhoria contínua de Tecnologia da Informação à Contratante, por intermédio de profissionais da empresa a ser Contratada, com suporte técnico presencial e banco de horas, contemplando as seguintes modalidades de atendimento:

**a) Suporte técnico residente**, presencial nos locais designados pela Contratante (São Paulo/SP), por profissional alocado permanentemente nos dias úteis, durante o horário comercial (8:30 às 17:30 hs);

**b) Banco de horas para suporte técnico adicional**, a ser realizado em horário comercial (8:30 às 17:30), em dias úteis, podendo ser tanto na sede da Contratante (São Paulo/SP), quanto em laboratório da contratada, conforme detalhamento presente neste Termo de Referência.

### 2. Detalhamento do Objeto:

**a) Suporte técnico residente - Compreende as seguintes atividades:**

- Prestar serviços de soluções técnicas para integração e configurações de softwares, hardwares, redes e telecomunicações;
- Prestar serviços de suporte técnico em softwares e sistemas operacionais;
- Prestar serviços de suporte técnico em hardwares, tais como, servidores, desktops, notebooks e estações, monitores, switches, nobreaks, impressoras, dentre outros, buscando identificar e solucionar o problema, enviando o equipamento ao laboratório da Contratada quando não for possível a solução on-site;
- Prestar atendimento aos usuários, executando e restabelecendo serviços de configurações, aplicativos, mudanças, parametrizações, etc. e dar orientação aos usuários, quanto às dúvidas operacionais;
- Implantar, configurar e manter monitoramento proativo em servidores, via software de código aberto, quanto à utilização de dados por processos nas CPUs, quanto ao uso e monitoramento de espaços nos discos, quanto a constante atualização do sistema operacional, quanto ao uso e espaços nas memórias RAM, quanto a atualização de antivírus e alertas de erros e quanto aos dados e pacotes trafegados em redes, tomando as ações necessárias para suas correções;
- Realizar as ações necessárias para que estejam parametrizados, ativos e atualizados os serviços de backup, antivírus, e-mail, internet, aplicações, bancos de dados, websites e VPN dentre outros;
- Realizar as ações necessárias para a criação de usuários de e-mail, permissões e configurações de autenticação do usuário na rede e outros softwares de controle de acesso;
- Disponibilizar, configurar e alocar estações de trabalho, impressoras, scanners, leitores de códigos de barra e sistemas audiovisuais, dentre outros hardwares, sempre que necessário, auxiliando o usuário a fazer uso correto dos mesmos;
- Manter, criar e configurar Drives Compartilhados para utilização de troca de arquivos entre prestadores externos, não deixando de validar a entrada de arquivos na rede;





- Realizar o trabalho em conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDI) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Manter registros das atividades realizadas, por sistema de gestão fornecido pela contratada;

**b) Banco de 16 (dezesesseis) horas/mês para suporte técnico adicional** - Compreendo as atividades a serem realizadas tanto por técnicos em laboratório da Contratada quanto por técnicos de Nível 2 da Contratada.

Os serviços a serem realizados no âmbito deste banco de horas serão ativados por solicitação via sistema de gestão fornecido pela Contratada ou através de agendamentos a serem confirmados pelo gestor de TI da contratante e serão debitados após a aprovação prévia pela Contratante, sendo que, no caso dos serviços cobertos pelo banco de horas são os seguintes:

**b1) Quanto aos serviços a serem realizados em Laboratório  
(1 hora do banco = 1 hora debitada)**

- Realizar a manutenção corretiva de hardware da Contratante (peças não inclusas), conforme rol de equipamentos relacionados neste Termo de Referência.

**b2) Quanto aos serviços a serem realizados por técnico de Nível 2  
(1 hora do banco = 2 horas debitadas)**

- Elaborar e submeter à aprovação da Contratante, implantar e acompanhar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDI) e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Elaborar e estruturar os processos e procedimentos para a gestão de políticas de segurança da informação, incidentes, aplicativos, configurações, liberações, acessos, atendimento a usuários, continuidade, SLA e mudanças;
- Diagnosticar necessidades, parâmetros e especificações para aquisição e/ou implantação de softwares e hardwares;
- Diagnosticar necessidades e projetar redes e telecomunicações;
- Estabelecer soluções organizacionais necessárias para integração das políticas de segurança, estruturas, procedimentos de gestão e matriz de responsabilidades;
- Realizar auditoria periódica das atividades realizadas pelo suporte técnico residente, monitorando seus resultados, SLAs e ajustando e corrigindo-os permanentemente;
- Efetuar mensalmente auditorias presenciais para garantir a melhoria contínua da infraestrutura de TI, com agendamento acordado previamente com a Contratante;

**3. Descrição sintética do hardware, sistemas, softwares instalados e usuários para suporte:**

**a) Hardware em uso:** 5 servidores físicos, 20 servidores virtuais (Hyper-V), 60 estações de trabalho, 16 impressoras (deskjet, laser, térmicas e matriciais) com suporte de empresa especializada, 3 coletores de dados (Windows CE), 1 catraca de controle de acesso, 1 relógio eletrônico de ponto, 3 roteadores access points, switches, nobreaks, estabilizadores, projetores, redes cabeadas e wi-fi, e demais equipamentos audiovisuais para reuniões, eventos e conferências.

**b) Softwares em uso:** diversos, específico para cada aplicação;

**c) Quantidade de usuários:** 60 usuários;



#### **4. Condições da prestação dos serviços:**

- A Contratada, como uma empresa prestadora de serviços de TI, deve realizar os serviços, objeto deste Termo de Referência, em observância aos requisitos e metodologias definidas pela Norma ISSO 20.000 (editada pela International Organization for Standardization), com a finalidade de assegurar a qualidade efetiva na prestação dos serviços, assim como garantir a aplicação dos modelos estabelecidos na ISO 20.001 para os Sistemas de Gestão de Segurança da Informação (SGSI).

#### **5. Forma de registro das atividades:**

- A Contratada deverá fornecer um sistema on-line como ferramenta para o registro das atividades solicitadas e realizadas, desde a abertura dos chamados até a efetiva conclusão, onde seja possível aos gestores da contratante e da contratada acompanharem todo o desenvolvimento das atividades bem como a visualização e impressão de relatórios, gráficos e resultados de SLA por períodos.

#### **6. Vigência contratual:**

- O contrato a ser firmado terá vigência de 12 meses, passível de prorrogações consecutivas, por acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.





## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO N.º

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP - FEU

CONTRATADA:

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

VALOR GLOBAL:

ORIGEM: PROCESSO DE COMPRAS N.º 061/2023  
CARTA CONVITE N.º 007/23

OBJETO: Contratação de empresa para serviços técnicos de melhoria contínua na área de Tecnologia da Informação, com suporte presencial e remoto.

A FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP - FEU, sediada à Praça da Sé, nº 108, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. nº 54.069.380/0001-40 e Inscrição Estadual nº 114.620.753.111, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. ...., R.G. nº ..... e C.P.F. nº ....., doravante denominada "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa ....., sediada no município de ....., no Estado de ....., à ....., inscrita no C.N.P.J. sob nº ....., , neste ato representada por seu ....., Sr. ...., R.G. nº ..... e C.P.F. nº ....., doravante denominada "CONTRATADA", celebram este contrato na presença de duas testemunhas, que este também assinam, tendo entre si justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

1.1. Prestação de serviços técnicos de melhoria contínua de Tecnologia da Informação à Contratante, por intermédio de profissionais da Contratada, com suporte técnico presencial e banco de horas, contemplando as modalidades de atendimento previstas no edital de origem e neste contrato, conforme a seguir descritas:

a) **Suporte técnico residente**, presencial nos locais designados pela Contratante (São Paulo/SP), por profissional alocado permanentemente nos dias úteis, durante o horário comercial (08:30 às 17:30 hs);

b) **Banco de horas para suporte técnico adicional**, a ser realizado em horário comercial (08:30 às 17:30 hs), em dias úteis, podendo ser tanto nos endereços da Contratante (São Paulo/SP), quanto em laboratório da Contratada, conforme detalhamento presente neste Contrato.

1.2. Os serviços ora contratados e indicados na cláusula anterior serão compostos das seguintes atividades:

##### 1.2.1. Quanto ao Suporte técnico residente:

a) Prestar serviços de soluções técnicas para integração e configurações de softwares, hardwares, redes e telecomunicações;





- b) Prestar serviços de suporte técnico em softwares e sistemas operacionais;
- c) Prestar serviços de suporte técnico em hardwares, tais como, servidores, desktops, notebooks e estações, monitores, switches, nobreaks, impressoras, dentre outros, buscando identificar e solucionar o problema, enviando o equipamento ao laboratório da Contratada quando não for possível a solução on-site;
- d) Prestar atendimento aos usuários, executando e restabelecendo serviços de configurações, aplicativos, mudanças, parametrizações, etc. e dar orientação aos usuários, quanto às dúvidas operacionais;
- e) Implantar, configurar e manter monitoramento proativo em servidores, via software de código aberto, quanto à utilização de dados por processos nas CPUs, quanto ao uso e monitoramento de espaços nos discos, quanto a constante atualização do sistema operacional, quanto ao uso e espaços nas memórias RAM, quanto a atualização de antivírus e alertas de erros e quanto aos dados e pacotes trafegados em redes, tomando as ações necessárias para suas correções;
- f) Realizar as ações necessárias para que estejam parametrizados, ativos e atualizados os serviços de backup, antivírus, e-mail, internet, aplicações, bancos de dados, websites e VPN dentre outros;
- g) Realizar as ações necessárias para a criação de usuários de e-mail, permissões e configurações de autenticação do usuário na rede e outros softwares de controle de acesso;
- h) Disponibilizar, configurar e alocar estações de trabalho, impressoras, scanners, leitores de códigos de barra e sistemas audiovisuais, dentre outros hardwares, sempre que necessário, auxiliando o usuário a fazer uso correto dos mesmos;
- i) Manter, criar e configurar Drives Compartilhados para utilização de troca de arquivos entre prestadores externos, não deixando de validar a entrada de arquivos na rede;
- j) Realizar o trabalho em conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDI) e a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);
- k) Manter registros das atividades realizadas, por sistema de gestão fornecido pela contratada.

#### 1.2.2. Quanto ao Banco de 16 (dezesesseis) horas/mês para suporte técnico adicional:

1.2.2.1. O banco de 16 (dezesesseis) horas/mês para suporte técnico adicional compreende as atividades a serem realizadas tanto por técnicos em laboratório da Contratada quanto por técnicos de Nível 2 da Contratada.

1.2.2.2. Os serviços a serem realizados no âmbito deste banco de horas serão ativados por solicitação via sistema de gestão fornecido pela Contratada ou através de agendamentos a serem confirmados pelo gestor de TI da contratante e serão debitados após a aprovação prévia pela Contratante.

1.2.2.3. Os serviços cobertos pelo banco de horas em **laboratório**, onde 1 hora de serviço equivale a 1 hora debitada, são os seguintes:

- a) Realizar a manutenção corretiva de hardware da Contratante (peças não inclusas), conforme rol de equipamentos relacionados.

1.2.2.4. Os serviços cobertos pelo banco de horas de serviços realizados por **técnico de Nível 2**, onde 1 hora de serviço equivale a 2 horas debitadas, são os seguintes:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Contratante, implantar e acompanhar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDI) e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- b) Elaborar e estruturar os processos e procedimentos para a gestão de políticas de segurança da informação, incidentes, aplicativos, configurações, liberações, acessos, atendimento a usuários, continuidade, SLA e mudanças;



- c) Diagnosticar necessidades, parâmetros e especificações para aquisição e/ou implantação de softwares e hardwares;
- d) Diagnosticar necessidades e projetar redes e telecomunicações;
- e) Estabelecer soluções organizacionais necessárias para integração das políticas de segurança, estruturas, procedimentos de gestão e matriz de responsabilidades;
- f) Realizar auditoria periódica das atividades realizadas pelo suporte técnico residente, monitorando seus resultados, SLAs e ajustando e corrigindo-os permanentemente;
- g) Efetuar mensalmente auditorias presenciais para garantir a melhoria contínua da infraestrutura de TI, com agendamento acordado previamente com a Contratante;

1.3. Tanto para o suporte técnico remoto quanto o presencial a Contratante fornecerá acesso remoto aos servidores e demais equipamentos necessários para a devida prestação dos serviços.

1.4. A Contratada deverá fornecer um sistema on line como ferramenta para o registro das atividades solicitadas e realizadas, desde a abertura dos chamados até a efetiva conclusão, onde seja possível aos gestores da contratante e da contratada acompanharem todo o desenvolvimento das atividades bem como a visualização e impressão de relatórios, gráficos e resultados de SLA por períodos.

1.5. A Contratada, como uma empresa prestadora de serviços de TI, deve realizar os serviços, objeto deste contrato, em observância aos requisitos e metodologias definidas pela Norma ISO 20.000 (editada pela *International Organization for Standardization*), com a finalidade de assegurar a qualidade efetiva na prestação dos serviços, assim como garantir a aplicação dos modelos estabelecidos na ISO 20.001 para os Sistemas de Gestão de Segurança da Informação (SGSI).

1.6. Integram-se às obrigações deste contrato todas as especificações contidas no edital de origem e na proposta apresentada pelo licitante vencedor.

1.7. O rol do hardware, sistemas, softwares está indicada sinteticamente a seguir:

- a) **Hardware em uso:** 5 servidores físicos, 20 servidores virtuais (Hyper-V), 60 estações de trabalho, 16 impressoras (deskjet, laser, térmicas e matriciais) com suporte de empresa especializada, 3 coletores de dados (Windows CE), 1 catraca de controle de acesso, 1 relógio eletrônico de ponto, 3 roteadores access points, switches, nobreaks, estabilizadores, projetores, redes cabeadas e wi-fi, e demais equipamentos audiovisuais para reuniões, eventos e conferências.
- b) **Softwares em uso:** diversos, específico para cada aplicação;
- c) **Quantidade de usuários:** 60 usuários;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. A CONTRATADA será responsável por:

- a) Executar os serviços contratados em conformidade com a legislação vigente e por meio de profissionais qualificados e contratados pela CONTRATADA;
- b) Atender rigorosamente aos prazos determinados;
- c) Preservar documentação e controles decorrentes da prestação do serviço de forma segura e disponível à Contratante;





- d) Qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE em decorrência de ato ou omissão de seus contratados, prepostos, sócios e demais profissionais alocados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, bem como pela qualidade técnica dos serviços por eles prestados;
- e) Todos os encargos trabalhistas dos profissionais alocados na prestação dos serviços, garantindo assim que não haja nenhum vínculo empregatício entre estes e a CONTRATANTE;
- f) Manter a **CONTRATANTE** indene em relação a quaisquer reclamações ou demandas judiciais envolvendo quaisquer de seus funcionários ou prepostos, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços prestados ao abrigo do presente Contrato, responsabilizando-se por quaisquer valores despendidos a título de indenização, emolumentos, multas, honorários advocatícios e outros gastos decorrentes de defesa ou acordo em litígios envolvendo quaisquer dos funcionários ou prepostos alocados na prestação dos serviços ora contratados, bem como aqueles decorrentes de defesa ou acordo em litígios que se baseiem em alegação de descumprimento das obrigações e responsabilidades trabalhistas e/ou previdenciárias;
- g) Observar e adotar boas práticas de prestação de serviços em TI, assim como a observância do sigilo e ética profissionais pertinentes.

2.2. A CONTRATANTE será responsável por:

- a) efetuar os pagamentos em conformidade com o estabelecido neste contrato;
- b) disponibilizar toda informação, documentação e demais colaborações solicitadas pela CONTRATADA para o pleno desenvolvimento dos serviços;
- c) disponibilizar à Contratada os acessos necessários à prestação dos serviços;
- d) Disponibilizar local e agenda para realização de reuniões e atendimentos previstos neste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ ..... (.....).

3.2. O pagamento dos serviços será feito mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da apuração e apresentação do relatório de atividades executadas no mês, cuja medição se dará a cada 30 (trinta) dias a partir da data de início da prestação dos serviços, vinculado à emissão da correspondente nota fiscal.

3.3. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente bancária mantida pela CONTRATADA no Banco do Brasil.

3.4. O valor contratado compreende todos os custos, diretos e indiretos do CONTRATADO, tais como: pessoal, encargos sociais, impostos e transporte no âmbito do município de São Paulo. Não estão previstas viagens para fora do município, porém, se necessárias, deverão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE, que neste caso, se incumbirá de providenciar os meios de transporte ou reembolsá-los.

3.5. O pagamento eventualmente efetuado em desacordo com o prazo estabelecido será acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

3.6. Para efeito de publicação, dá-se a este contrato o valor global de R\$..... (.....).





#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e, havendo interesse entre as partes e obedecidos os dispositivos legais, poderá ser prorrogado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato não sofrerá nenhum reajuste em prazo inferior à 12 (doze) meses, contatos da contratação.

5.2. Havendo prorrogação do contrato, o valor contratual poderá sofrer reajuste com base na variação do índice IGP-M medido no período de 12 meses anteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão os recursos previstos nos créditos orçamentários da FEU, relativo à Ação V/2023 e posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo não cumprimento de qualquer condição acordada neste contrato, fica o CONTRATADO sujeito às sanções previstas na Portaria da FEU nº 12/2022 e no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato, bem como os motivos arrolados no artigo 137 ensejam a sua rescisão ou extinção na forma do artigo 138 e com as consequências previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, e as penalidades assinaladas acima.

#### CLÁUSULA NONA - DA LEI APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1. Este contrato será disciplinado pelo Regulamento de Licitações e Contratos da FEU, amparado pela Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e vinculado ao edital de licitação que lhe deu origem e ainda à proposta do licitante vencedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS, ENCARGOS E OUTROS ÔNUS

10.1. Todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, despesas com empregados, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços ora tratados, são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para a interposição de toda e qualquer ação oriunda do descumprimento deste contrato, se as partes não compuserem amigavelmente.





E por estarem justas e contratadas, assinam eletronicamente este instrumento, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, .... de ..... de 2023.

.....

*DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP – FEU  
CONTRATANTE*

.....

*CONTRATADA*

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

R.G.:

\_\_\_\_\_  
Nome:

R.G.:





## **ANEXO AO CONTRATO**

### **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP

**CONTRATADO(S):**

**CONTRATO N°:**

**OBJETO:**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo,.....

**CONTRATANTE:** Jézio Hernani Bomfim Gutierre  
Diretor Presidente  
compras.editora@unesp.br

**CONTRATADO:**





## A N E X O - III

Portaria FEU nº 12/2022, de 30/11/2022.

*Estabelece normas para aplicação de multas previstas na Lei nº 14.133/21 e dá outras providências.*

O Diretor Presidente da Fundação Editora da Unesp, com fundamento na Lei 14.133/21 e no Regulamento de Compras da FEU, expede a seguinte portaria:

**Artigo 1º** - A aplicação de multa resultante da caracterização das hipóteses indicada no artigo 156 da Lei 14.133/21, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela FEU, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, cabendo aplicação de multa de mora correspondente a 15% do valor do respectivo contrato ou instrumento equivalente, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

**Artigo 3º** - A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a aplicação da multa de mora de 15% sobre o total ou parte da obrigação não cumprida ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

**Artigo 4º** - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 156 da Lei 14.133/21, sujeitará o contratado à multa de mora calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - em se tratando de fornecimento de materiais ou serviços:

a) atraso de até 60 dias, 0,5 % ao dia;

II - em se tratando de obras e serviços a estas vinculados, a multa será de 0,5% ao dia.

**§ único** - Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente da obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no artigo 7º desta Portaria.

**Artigo 5º** - O material entregue pelo contratado que não for aceito, deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela FEU.

**§ único** - A não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º desta Portaria, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no caput deste artigo.

**Artigo 6º** - A aplicação das multas previstas nesta Portaria ficará vinculada à realização do regular processo administrativo.







**§ 1º** - O infrator deverá ser notificado do inteiro teor da multa, podendo apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

**§ 2º** - A autoridade competente, de posse das razões do infrator, decidirá sobre a conveniência ou não da multa, mediante despacho fundamentado.

**§ 3º** - Da aplicação das multas caberá recurso sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 5 dias úteis, contados da notificação do ato.

**Artigo 7º** - As multas previstas nesta Portaria, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados, e poderão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

**§ único** - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista neste artigo, escoado o prazo de 30 dias corridos, contados da data da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou índice que venha a substituí-la.

**Artigo 8º** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**Artigo 9º** - As disposições constantes desta Portaria aplicam-se também as obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 10** - As multas referidas nesta Portaria não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 14.133/21

**Artigo 11** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 30 de novembro de 2022.

**JÉZIO HERNANI BOMFIM GUTIERRE**  
Diretor Presidente





## ANEXO IV

(MODELO DE DECLARAÇÕES RELATIVAS AOS ITENS 2.2 “g.I”, “g.II” e “g.III” do edital de Convite nº 007/2023)

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ interessada em participar da Carta Convite nº 007/2023 da Fundação Editora da Unesp, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que:

a) A empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

b) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; e que

c) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado), regulamentadas pela NR7 Norma Reguladora nº 7 que visam a elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

\_\_\_\_\_ (local) de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

